

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, no auditório do SEBRAE/RO, na cidade de Pimenta Bueno/RO, em primeira chamada, conforme edital de convocação nº 004/2023 publicado no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia edição 138 em 24/07/2023, amplamente divulgado por meio de comunicado por e-mail e WhatsApp, reuniram-se de forma presencial, bem como virtual por meio da plataforma ZOOM no link <https://meet.google.com/mkc-kzge-wkn?authuser=0> em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, os representantes dos entes consorciados do CINDERONDÔNIA, para tratarem da ordem do dia estabelecida no edital de convocação, sendo: **I** - Apresentação das atividades iniciadas no consórcio público e informes gerais pela equipe técnica do consórcio; **II** - A provação do Orçamento Anual do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024; **III** - Aprovação do Planejamento Anual de Trabalho do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024; **IV** - Aprovação de metodologia de rateio dos entes consorciados e dos que queiram fazer parte, para manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024; **V** - Aprovação dos valores de rateio fixado aos entes consorciados, e aos que queiram fazer parte, para custeio mensal das despesas de manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024; **VI** - Ratificação das Resoluções da Presidência/Diretoria Executiva; **VII** - Retificação de contratos de rateio do exercício de 2023; **VIII** - Ratificação do Processo de Seleção de profissionais para ocupar cargo no CINDERONDÔNIA; **IV** - E demais assuntos pertinentes de interesse do CINDERONDÔNIA. Tendo em vista que muitos representantes dos entes consorciados não puderam se fazer presentes na assembleia geral, puderam participar por meio de plataforma de teleconferência, cuja previsão encontra-se respaldada no

art. 16 do Estatuto Social, que na ata será colhida assinatura normalmente dos participantes presentes na respectiva assembleia, e à *posteriori*, inclusive dos que participaram virtualmente. Iniciando os trabalhos, verificou-se o quórum mínimo para abertura da Assembleia Geral, constata-se a presença dos seguintes participantes dos entes consorciados, sendo representados por : **Prefeito Arismar Araújo de Lima** - Pimenta Bueno (presidente do consórcio); **Prefeito Giovan Damo** - Alta Floresta do Oeste; **Prefeito Izael Dias Moreira** - Cabixi; **Prefeito Weliton Pereira Campos** - Espigão do Oeste, **Prefeito Jose Ribamar De Oliveira** - Colorado do Oeste, **Prefeito Jurandir de Oliveira** - Santa Luzia do Oeste (vice-presidente do consórcio), -**Prefeito Vanderlei Tecchio** - Alvorada do Oeste, **Prefeito Leandro Teixeira Vieira** - Corumbiara, **Prefeito Aldo Júlio** - Rolim de Moura, **Prefeito Denair Pedro da Silva** - Alto alegre dos Parecis, **Prefeita Lizete Marth** - Cerejeiras-RO, **Prefeito Cleiton Cheregatto** - Novo Horizonte do Oeste, Selenia de Souza - Chefe de gabinete de Santa Luzia do Oeste, Rodrigo assessor de gabinete de Rolim de Moura, Eng. Daniele Schwantz de Santa Luzia do Oeste, servidor Edmilson Luiz - Chefe de gabinete de espigão do Oeste, Secretário de Fazenda de Parecis, Wesley Mauro de Paula Prates, participação presencial do Diretor Executivo do consórcio **CINCATARINA**, do estado de Santa Catarina, Sr. Elói Rönna, Willian Luiz Pereira, Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA, Dra. Ivonete Rodrigues Cajá, Diretora Jurídica, Everton Josias Bertoli, Coordenador de Compras Públicas, Eng. Eduardo Oliveira, Coordenador de Engenharia, ambos da equipe **CINDERONDÔNIA**. Em primeira chamada às 15h, e em segunda chamada, confirmado então haver quórum necessário, deu-se início aos trabalhos às 15h30, dando abertura à Assembleia Geral Ordinária, estando presentes 21(vinte e um) participantes presencial e sala virtual, conforme *prints*, cuja gravação foi iniciada às 15h, em que a lista de presenças integra esta ata. Instalada a assembleia, o Presidente Arismar Araújo, Prefeito de Pimenta Bueno, deu boas-vindas a todos os presentes, agradeceu aos representantes dos entes consorciados pela participação, informando a todos que a Dra. Ivonete Rodrigues Caja, Diretora Jurídica, irá secretariar os trabalhos dessa Assembleia Geral, oportunidade que o Presidente Arismar, fez a

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

leitura da ordem do dia, fez breves comentários, inclusive agradeceu a presença Diretor Executivo do CINCATARINA, Sr. Elói Rönna, que gentilmente aceitou o convite para ministrar palestra sobre organização dos consórcios públicos, no evento Conexão SEBRAE que estava sendo realizado em Pimenta Bueno, oportunidade em que foi concedida a palavra ao diretor Elói Rönna do CINCATARINA para breve considerações, agradecendo pelo convite do Presidente Arismar, e que se sentiu honrado por estar participando da assembleia, na sequência, agradeceu a presença de todos os prefeitos presentes e os que participaram virtualmente, deu início aos trabalhos com a abertura da pauta a ser deliberada, oportunidade que convidou o diretor Executivo, Willian Luiz, a fazer um breve contextualização das ações implementada no consórcio, após o recebimento a contrapartida do ente consorciado, Estado de Rondônia, oportunidade que o Diretor Willian, agradeceu a presença de todos os gestores representantes dos entes consorciados, em especial do Diretor Executivo do CINCATARINA, Elói Rönna, que oportunizou a equipe do CINDERONDÔNIA, o treinamento dos trâmites processualísticos das compras compartilhadas e demais setores do CINCATARINA em Fraiburgo/SC, nos oportunizando a conhecer a prática de todos os trabalhos desenvolvidos pelo CINCATARINA, na sequência, informou aos prefeitos, representante dos entes consorciados, que o repasse do contrato de rateio nº 011/2022, referente valor de investimento e rateio dos meses de outubro/novembro e dezembro de 2022, a ordem de R\$ 5.302.634,47 pelo ente consorciado Estado de Rondônia, ocorreu em 26 de maio de 2023, cujos valores vêm sendo aplicados na aquisição de equipamentos de informática, tais como computadores, impressora, data show, veículo, equipamentos de engenharia, dos sistemas de gestão, aquisição de software para engenharia, para atender ao setor de engenharia, aquisição de mobiliário e outros bens necessários ao cumprimento da fase de estruturação do consórcio, conforme planejamento prévio para implantação do CINDERONDÔNIA, inclusive informou que já estão sendo realizadas as adaptações estruturais no prédio para receber os profissionais que irão atuar no setor de engenharia, como planejado inicialmente, na instituição do consórcio, informou ainda o Diretor Willian, que foi dado início ao processo de seleção de profissionais para cargo em comissão, a fim de instituir o banco de talentos, os quais ainda está em tramitação, e assim, implementar os setores que irão desenvolver atividades para entrega de resultado das finalidades pautadas para o exercício 2023. Nesse sentido diretor informou que o setor de compras compartilhadas se encontra praticamente em sua fase final de implementação, evidentemente, com alguns ajustes a serem realizados, mas em pleno funcionamento, ressaltando ainda que todos os profissionais contratados são de nível superior, inclusive os cedidos pelo Estado de Rondônia, selecionados com a expertise necessárias a atender ao setor de compras compartilhadas, tendo sido contratado profissionais especializados tais como nutricionista, enfermeira, farmacêutico, profissional da TI, contador, advogada parecerista, enfim todos os profissionais principais para dar prosseguimento nos procedimentos de licitação compartilhada, para qual se propôs o consórcio, inclusive com rotinas previamente organizadas e padronização dos atos administrativos de modo funcional, tal qual ocorre no CINCATARINA, inclusive salientou o diretor que além de tais profissionais, também foram contratados estagiários para o setor de engenharia, arquitetura e eficiência energética, que está em pleno funcionamento, tal como nas compras compartilhadas, a fim de dar vazão nos trabalhos a custo reduzidos, além de oportunizar o aprendizado para estudantes se inserirem no mercado de trabalho, informou ainda o Diretor Willian, que o Diário Oficial do CINDERONDÔNIA encontra-se em pleno funcionamento, e que já tem 06 (seis) entes municipais consorciados utilizando a ferramenta, sem qualquer custo adicional, estando todos os serviços incluídos no rateio aprovado em assembleia geral pelos entes consorciados, após breve explanação do Diretor Willian acerca das implementações realizadas no consórcio, o Presidente Arismar deu prosseguimento a pauta a ser deliberada, e por oportuno, agradeceu ao diretor, que em ato contínuo, foi colocado em apreciação a **primeira ordem do dia**, que trata da apresentação das atividades iniciadas no consórcio público e informes gerais pela equipe técnica do consórcio as quais foram previamente esplanadas pelo Diretor Willian, oportunidade em que o coordenador de compras públicas Everton Bertolli, informou que o sistema que irá operacionalizar as compras compartilhadas, chamado STLICITA, está implementado, e que se trata de um sistema equivalente ao do Cincatarina, mas com adequações a nossa realidade, onde o mesmo está sendo apresentado aos técnicos dos ente consorciado, afirmou coordenador inclusive ressaltou que será necessário os gestores assinarem termo de uso de licitações compartilhadas, a fim de autorizar a participação do ente consorciado nas compras compartilhadas do CINDERONDÔNIA, oportunidade que tirou dúvidas dos participantes.

Dando sequência, o Presidente Araújo apresentou a **segunda ordem do dia** que trata se orçamento anual do CINDERONDÔNIA para o exercício administrativo e financeiro de 2024, onde o diretor Willian, apresentou em *slide*, toda composição das receitas e das despesas, os quais formulam o orçamento para o exercício de 2024, sendo despesa estimada no valor de **R\$ 6.618.787,70** (seis milhões, seiscentos e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) para manutenção e cumprimento dos objetivos do consórcio, e receita estimada em **R\$ 7.075.611,48** (sete milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e oito centavos) constantes da **Resolução nº 027/2023**, por fim, informou a todos que será encaminhado aos entes consorciados todo material apreciado nesta assembleia, a fim de que os entes possam realizar os procedimentos internos, de abertura de crédito dentre outros, para disponibilização de orçamento de cada ente acerca do rateio ao CINDERONDÔNIA, para o exercício de 2024, o qual será encaminhado por e-mail aos entes consorciados, os quais deverão aprovar em orçamento em suas Câmaras de Vereadores e encaminhar as peças ao consórcio, dando prosseguimento. **Terceira ordem do dia**: que trata sobre Planejamento anual de trabalho do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, ou seja, projetos e atuações que serão feitas pelo **CINDERONDÔNIA**, cujo planejamento estratégico anual de trabalho do consórcio, será dada a continuidade das metas estratégicas prevista da Resolução nº 002/2022, considerando que seu cumprimento ainda encontra-se em fase de implementação, portanto, ainda resta cumprir etapas dos objetivos previsto na respectiva resolução, que visa estabelecer as relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, promovendo a inovação e modernização da gestão pública, com programas, projetos, atividades e operações especiais em diversas áreas de atuação governamental da administração, governança, infraestrutura, educação, finanças, saúde, tecnologia da informação, dentre outras estabelecidas no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio público, especificadas na Resolução nº 002/2022, ainda não foram concluídas, logo, no exercício de 2024, será dada continuidade e assim obter o resultado para qual foi planejado, conforme resolução nº 029/2023. Dando sequência, **quarta ordem do dia**, que se trata da metodologia de rateio dos entes consorciados e dos que queiram fazer o aporte, em forma de rateio, para manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, o qual será mantida a mesma metodologia de cálculo para o escalonamento do rateio dos entes consorciados aprovados para o exercício de 2022/2023, o que se mostrou extremamente coerente e equânime, oportunidade que vimos a necessidade de manter o mesmo método para o exercício de 2024, contudo, os valores a serem fixados serão de acordo com os parâmetros do índice de FPM do exercício de 2022, considerando que devido medida cautelar ADPF, o consórcio continuará utilizando o índice de FPM de 2022, em havendo alteração no índice de FPM para o exercício de 2024 pelo STN, o mesmo será realizado adequações de reescalamento, por meio de nova resolução e aditivo para os contratos de rateio firmados com os entes municipais, já com o ente federativo, Estado de Rondônia, o mesmo continuará participando do rateio com valor fixo que foi decidido desde a instituição do consórcio, conforme resolução em anexo, esclareceu ainda o Diretor Executivo, Willian, que a manutenção desse método para o exercício 2024 se torna viável, considerando que será dada continuidade às metas estabelecidas no exercício de 2023 para o exercício de 2024, que havendo qualquer alteração ou implantação de nova meta, essa será realizada adequação orçamentária nos entes consorciados, previamente aprovada em assembleia geral, ademais trata-se de um consórcio de objetivos multifinalitários, cujos valores de rateio nesse método devem representar uma forma justa e equânime de cada ente face as suas arrecadações e perspectivas, as quais será normatizado por meio de Resolução nº 025/2023. Dando prosseguimento, **quinta ordem do dia**, trata-se dos valores de rateio fixados aos entes consorciados, e aos que queiram fazer parte do consórcio, para custeio mensal das despesas de manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, onde os valores de rateio serão divididos de forma escalonada, pelo índice do FPM, ficando da seguinte forma o rateio para o exercício de 2024: entre os entes municipais, sendo, **com índice de FPM 0.6** contribuirão com **R\$ 8.250,00**; aqueles com **índice do FPM 0.8** contribuirão com **R\$ 9.075**; aqueles com **índice do FPM 1.0** contribuirão com **R\$ 9.982,50**; aqueles com **índice do FPM 1.2** contribuirão com **R\$ 10.980,75**; aqueles com **índice do FPM 1.4** contribuirão com **R\$ 12.078,83**; aqueles com **índice do FPM 1.6** contribuirão com **R\$ 14.615,39**; aqueles com **índice do FPM 1.8** contribuirão com **R\$ 16.076,92**, aqueles com **índice do FPM 2.0** contribuirão com **R\$ 17.684,61**, aqueles com **índice do FPM 2.2** contribuirão com **R\$ 19.453,07**, aqueles com **índice do FPM 2.4** contribuirão com **R\$ 20.533,07**, aqueles com **índice do FPM 2.6**, contribuirão com **R\$ 21.098,07**, aqueles com **índice**

do FPM 2.8 contribuirão com **R\$ 21.398,38**, aqueles com **índice do FPM 3.0** contribuirão com **R\$ 23.538,22**, aqueles com **índice do FPM 3.2** contribuirão com **R\$ 25.892,03**, aqueles com **índice de FPM 3.4**, contribuirão com **R\$ 27.242,03** aqueles com **índice do FPM 3.6** contribuirão com **R\$ 28.481,23**, aqueles com **índice de FPM 3.8** contribuirão com **R\$ 29.981,23**, aqueles com **índice do FPM 4.0** contribuirão com **R\$ 31.329,36**, e quanto ao rateio do ente federativo consorciado, **Estado de Rondônia**, esse será mantido o valor fixo mensal a quantia de **R\$ 353.615,24**, pelo período de 12 meses do exercício de 2024, conforme planilha nominal dos entes consorciados anexada a esta ata. Todavia, como serão mantidos os mesmos valores de rateio do exercício de 2023, o mesmo se emprega a pedido excepcional do Prefeito de Jarú, que por motivos de ajustes, entregará a quantia mensal de rateio a ordem de **R\$ 6.992,36**, cujo valor será revisado, quando utilizado qualquer serviço do consórcio, oportunidade em que o presidente Arismar reafirmou que os valores de rateio correspondentes aos entes consorciados e demais entes serão aplicados no exercício de 2024, aos quais serão normatizados por meio da **Resolução nº 027/2023**. Dando prosseguimento, **Sexta ordem do dia**, trata-se de Aprovação das Resoluções da Presidência/Diretoria Executiva, que foram elaboradas para normatizar a funcionalidade do setor de compras compartilhadas, bem como regulamentar toda operacionalidade das licitações compartilhadas de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sendo as seguintes: **Resolução nº 016/2023** - regulamenta bens de consumo e luxo; **Resolução nº 017/2023** - regulamenta pesquisa de preço; **Resolução nº 018/2023** - regulamenta agente de contratação; **Resolução nº 019/2023** - regulamenta registro de preço; **Resolução nº 020/2023** - regulamenta o pregão; **Resolução nº 021/2023** - regulamenta a dispensa de licitação; **Resolução nº 022/2023** - regulamenta a préqualificação; **Resolução nº 023/2023** - regulamenta a préqualificação de bens; **Resolução nº 024/2023** - Regulamenta o credenciamento; **Resolução 025/2023** - regulamenta metodologia de Rateio; **Resolução 026/2023** - Fixa valores de Rateio para o exercício de 2024; e **Resolução 027/2023** - Fixa as receitas e despesas para o exercício de 2024. E Ratificação da **Resolução nº 014/2023** - regulamenta ressarcimento de deslocamento e outros; e aprovação da **Resolução nº 015/2023** - regulamenta o Regimento Interno do CINDERONDÔNIA, irá dispor sobre a organização administrativa do consórcio, acerca da estrutura e competência dos órgãos, atividades e institui as atribuições de acordo com o que estabelece o Protocolo de Intenções e Estatuto Social, ou seja, organização da estrutura do consórcio público, sendo assim, o diretor Willian fez uma breve leitura do texto do regimento interno o qual foi elaborado em atendimento ao Estatuto Social do consórcio, oportunidade que os gestores fizeram apontamentos e considerações acerca do texto, as quais foram dirimidas em assembleia pela equipe técnica do consórcio, cujo regimento normatizado pela Resolução nº 015/2023 - que regulamenta o Regimento Interno do CINDERONDÔNIA. Dando prosseguimento, **sétima ordem do dia**, se trata de retificação dos contratos de rateios para o exercício de 2023, que devido algumas divergências constatadas nos contratos de rateio do exercício de 2023, apontadas pela contabilidade, que verificou a diferença de centavos no somatório dos valores contratuais de alguns contratos, que mesmo sendo insignificante, deve ser corrigido, e assim, prestar contas dentro dos prazos previsto nas normas vigente. Por sua vez o diretor Willian informa aos gestores que foi protocolizado a solicitação do Município de Parecis, para que o seu contrato de rateio do exercício de 2023, seja cobrado a partir do mês de agosto de 2023, considerando a dotação orçamentária aprovada do ente consorciado, que justificou a necessidade de adaptação, devido à queda de receita que ocorreu nos últimos meses no município, justificando desta forma o pedido. Outro ponto, que foi deliberado, e a possibilidade de parcelamento do inadimplemento de ente consorciado, autorizando a Diretoria Executiva, quando necessário realizar o procedimento, desde que o ente solicitante apresente a devida justificativa, e com a devida comprovação de dotação orçamentária seja apresentada ao consórcio. Dando prosseguimento, **oitava ordem do dia**, trata-se de Ratificar o Processo de Seleção de profissionais para ocupar cargo em comissão no CINDERONDÔNIA, procedimento esse que foi determinado pelo Presidente Araújo, a fim de obter profissionais experientes no quadro técnico do CINDERONDÔNIA, que efetivamente possam suprir a necessidade do consórcio, apesar que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, instituir banco de talentos, poderá contribuir demasiadamente com o desenvolvimento do consórcio, logo, o processo de seleção ocorre de forma curricular, os quais foram selecionados e instituído o banco de talentos, cuja contratação será condicionada à necessidade da administração do consórcio, e a dotação orçamentária para a efetiva contratação o mesmo, sendo assim, ratificar a autorização do processo de seleção, que atualmente se encontra na fase de análise curricular. Todavia,

ressaltou ainda o diretor executivo Willian, que o Presidente Arismar, no uso de suas competências, poderá nomear e exonerar profissionais para ocupar cargo em comissão no consórcio, independentemente, dos currículos existente no banco de talentos, considerando a natureza do cargo em comissão, e bem como o tipo de profissional que necessitar no momento. Dando sequência, **nona ordem do dia**, trata-se dos demais assuntos pertinentes e de interesse dos entes consorciados, oportunidade que o Presidente Arismar franqueou a palavra aos prefeitos presentes e virtualmente na assembleia, onde o Prefeito Jurandir, vice-presidente do CINDERONDÔNIA, levantou uma problemática vivenciada pelos gestores, e a acerca das contratações de sistemas de gerenciamento de frota, cujos valores praticados em nota fiscal apresentam estar acima do valor de mercado (balcão), mesmo o contrato tendo sido celebrado com taxa negativa para a gerenciadora administra, ocasião em que o prefeito deixou evidenciado, que órgãos de controle já vêm monitorando essa situação, demonstrando grande temeridade com o setor, diante dessa narrativa, a qual o Presidente Araújo afirmou conhecer essa situação, oportunidade que o Presidente se comprometeu a despachar um expediente com o TCE/RO, a fim de buscar uma solução eficaz e célere, para resolver o quanto antes, oportunidade que o presidente franqueou a palavra ao Diretor Executivo do consórcio CINCATARINA, onde o mesmo afirmou que os municípios catarinenses estão vivenciado a mesma problemática, oportunidade em que apresentou em *slide*, o que os estudos realizados por economistas da entidade apontaram uma taxa positiva velada de 7,5%, ao invés de taxa de negativa que o gerenciamento vem trabalhando no mercado, caracterizando equívocos no formato no sistema de gerenciamento de frotas, contudo, ressaltou o diretor Elói Rönna, que terminando os estudos poderá trazer uma solução adequada a essa problemática que tanto aflige os municípios rondonienses, vez que o Presidente Arismar se comprometeu a levar essa questão ao Presidente do TCE-RO, e mostrar a preocupação dos gestores Municipais, que estão perdendo esse sistema de gerenciamento de frotas, diante dos indícios de perda financeira claramente evidenciado, tanto nos municípios, como no comércio local, sob uma taxa negativa que visivelmente se mostra positiva, ante às informações prestadas pelo diretor Elói Rönna do CINCATARINA, que preliminarmente constatou a existência de taxa positiva e não negativa como vem sendo praticado pelo sistema. Após franqueada a palavra aos prefeitos e representantes do entes consorciados, o Presidente iniciou a **VOTAÇÃO DAS PAUTAS DELIBERADAS**, onde colocou em votação a **primeira pauta**, que trata, das atividades implementadas no consórcio público, onde apresentou Termo de Uso de licitações compartilhadas do CINDERONDÔNIA, cuja autorização deverá ser assinada pelo ente consorciado, pauta que posta em votação, foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**, na sequência delibera em votação a **segunda pauta**, que trata se orçamento anual do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, a ordem de **R\$ 6.618.787,70** (seis milhões, seiscentos e dezoito mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), conforme discriminado as receitas e despesas na resolução 027/2023, pauta que posta em votação, **APROVADO POR UNANIMIDADE**, na sequência delibera em votação a **terceira pauta**, que trata sobre Planejamento anual de trabalho do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024, que será dado continuidade ao aprovado no exercício anterior, pauta que posto em votação, **APROVADO POR UNANIMIDADE**, na sequência delibera em votação a **Quarta pauta**, que se trata da metodologia de rateio dos entes consorciados e dos que queiram fazer para manutenção do CINDERONDÔNIA, será mantido o índice de FPM como metodologia de cálculos e escalonamento do rateio, para o exercício de 2024 e seguintes, pauta que posta em votação, **APROVADO POR UNANIMIDADE**, na sequência delibera em votação a **quinta pauta**, trata se dos valores de rateio fixado aos entes consorciados, e aos que queiram fazer parte do consórcio- CINDERONDÔNIA, para o exercício de 2024, cujos valores de rateio serão mantido os mesmo fixados no exercício anterior, conforme relação nominal em anexo, parte integrante desta ata, conforme resolução 026/2023, pauta que posta em votação, **APROVADO POR UNANIMIDADE**, na sequência delibera em votação a **sexta pauta**, trata se da Aprovação e Ratificação das Resoluções da Presidência/Diretoria Executiva apresentadas para organização e funcionalidade dos setores do consórcio, sendo Resolução 0014/23- trata sobre ressarcimento de deslocamento; Resolução 0015/23 - trata do regulamento do regimento interno da estrutura administrativa do CINDERONDÔNIA; Resolução 0016/23 - trata sobre bens de consumo e luxo; Resolução 0017/23 - trata sobre pesquisa de preço; Resolução 0018/23 - trata sobre agente de contratação; Resolução 0019 - trata sobre registro de preço; Resolução 0020/23 - trata sobre regulamenta pregão; Resolução 0021/23 - regulamenta a dispensa; Resolução 0022/23- trata sobre pré-qualificação; Resolução 0023/23 - trata sobre pré-qualificação de bens; Resolução

0024/23 - trata sobre credenciamento; Resolução 0025/23 - trata sobre metodologia de rateio; Resolução 0026/23 - fixa valores de rateio; Resolução 027/23 - fixa valores de receitas e despesas para o exercício de 2024; Resolução 028/23 - trata sobre autorização para isenção, ajustamento e parcelamento de inadimplemento do rateio dos entes consorciados; Resolução 0029/23 - trata sobre continuidade do plano anual de trabalho para o exercício de 2024; pauta que posta em votação, **APROVADA POR UNANIMIDADE**, na sequência delibera em votação a **sétima pauta**, trata se sobre o pedido do Município de Parecis, para que o contrato de rateio do exercício de 2023, seja iniciado a partir de agosto do corrente ano, bem como autorizar a diretoria executiva parcelar dívida em atraso de rateio, desde que devidamente justificado, bem como autorizar a correção das inconsistências constatadas no contrato de rateio de 2023 para fins de atender as exigências da contabilidade, **APROVADA POR UNANIMIDADE**, na sequência delibera em votação a **oitava pauta**, trata se de Ratificar o Processo de Seleção de profissionais para ocupar cargo em comissão no CINDERONDÔNIA, autorizando a instituição de banco de talentos do consorcio, **APROVADA POR UNANIMIDADE**, na sequência delibera em votação a **nona pauta**, trata se demais assuntos de interesse dos entes consorciados, sendo ajustado entre os entes consorciados, autorizar a equipe técnica do CINDERONDÔNIA, atuar de forma participativa dos estudos preliminares do CINCATARINA, acerca da problemática existente no sistema de gerenciamento de frotas, a fim de obter solução adequada a situação, bem como agendar com o Presidente do TCE/RO, para tratar sobre essa situação do sistema de gerenciamento de frotas, a fim de demonstrar a preocupação dos gestores com o andamento dessas taxa negativa do sistema, **APROVADO POR UNANIMIDADE**, na sequência o presidente Arismar, fraqueou a palavra as autoridades presentes na assembleia, oportunidade o Prefeito Izael, agradeceu a todos, e que acredita muito no potencial do consorcio, na

sequência, o Prefeito Cleiton Cheregatto, firmou o compromisso com o CINDERONDÔNIA e parabenizou o presidente pela iniciativa, na sequência, o Prefeito Aldo de Rolim de Moura, parabenizou o Presidente Arismar, acredita muito nas ações que o consórcio irá trazer ao município, e firmou o compromisso com o consorcio, de iguala modo o prefeito Denair de Alto alegre dos Parecis, e por fim o Prefeito Jurandir de Santa Luzia, agradeceu a toda a equipe, em especial ao Diretor Executivo, Willian, e que já atua em consorcio público, e que acredita no potencial do consórcio, e parabenizou ao Diretor Elói Rönnao do Cincatarina, pelas informações prestadas, que foram de grande relevância ao conhecimento. O presidente agradeceu a participação de todos os Prefeitos e representantes legais dos entes consorciados, e em especial ao Diretor Elói Rönnao do Cincatarina, pela disposição em vir até o Estado de Rondônia, e falar de consórcio público aos nossos gestores, que ao final não havendo mais nada a ser tratado, deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Ivonete Rodrigues Caja, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação nos termos do Protocolo de Intenções, ora convertido em contrato de consórcio público.

Porto Velho- RO, 20 de agosto de 2023.

PREFEITO ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA

WILIAN LUIZ PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - CINDERONDÔNIA

IVONETE RODRIGUES CAJA - DIRETORA JURIDICA
Secretária da Ata da Assembleia

Protocolo 4237

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 393/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Nomeação Interino do senhor Jefferson Patrício Dietrich, no cargo comissionado de Secretário Adjunto de Saúde, em substituição à servidora Poliana Gonçalves de Almeida.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

“Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança.”

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO o senhor **Jefferson Patrício Dietrich**, para exercer **interinamente**, o cargo comissionado de **Secretário Adjunto Interino de Saúde**, cód. 10.0.02 - CC 04, lotado na SEMSAU, em substituição à servidora Poliana Gonçalves de Almeida, que estará em gozo de licença maternidade, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16/08/2023.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira

Procurador Municipal

Protocolo 4143

DECRETO N.º 400/2023, DE 22 AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Semosp.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso “III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a aquisição de material de consumo para iluminação pública visando atender as demandas do município. A aquisição dos itens se justifica -se face ao interesse público de manter uma boa iluminação pública no município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar por Transferência, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2 - Prefeitura Municipal de Cerejeiras

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete Do Secretário

25 - Energia

25.752 - Energia Elétrica

25.752.005 - Melhoria da Infraestrutura

25.752.005.2025.0000 - Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (074).....

.....R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos - 1.751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações

orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei", conforme programação abaixo:

2 - Prefeitura Municipal de Cerejeiras

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete Do Secretário

25 - Energia

25.752 - Energia Elétrica

25.752.005 - Melhoria da Infraestrutura

25.752.005.2025.0000 - Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (075).....R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos - 1.751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Detalhamento: 0000 - Sem detalhamento da Fonte de Recursos

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Protocolo 4184

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA N.º 048/2023/SEMOSP

**Designa servidores para exercer a função
de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 20 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4983/2023.

Objeto: Aquisição de Material Permanente para mobiliar a cozinha desta secretaria.

Fiscal Titular: Leandro Ramos da Silva - CPF: ***.574.862-**- Ag. Manut./Borracharia, Lavagem.

Fiscal Suplente: Sidinei Carlos da Silva - CPF: ***.712.372-**- Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 22 de agosto 2023.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº160/2021

Protocolo 4146

PORTARIA N.º 049/2023/SEMOSP

**Designa servidores para exercer a função
de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4717/2023 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de Blocos em concreto com medida de 14x19x39, para construção de caixas de entrada que serão utilizadas na drenagem de águas pluviais da Rua Jô Sato.

Fiscal Titular: Adil Gonçalves da Silva - CPF: ***.235.941-**- Ag. Manut./Mec. Veic. Pesados

Fiscal Suplente: Leandro Ramos da Silva - CPF: ***.574.862-**- Ag. Manut./Borracharia, Lavagem

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 22 de Agosto de 2023.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 4147

PORTARIA N.º 050/2023/SEMOSP

**Designa servidores para exercer a função
de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4847/2023 - (DIGPROC).

Objeto: Processo unificado (1729/2022 1DOC- 4569/2023 Eproc) para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis.

Fiscal Titular: Hudson Gabriel de Moura Cechinel - CPF: ***.894.172-**- Assessor de Frotas.

Fiscal Suplente: Sidinei Carlos da Silva - CPF: ***.712.372-**- Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 23 de agosto de 2023.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 4177

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ESPORTE E LAZER**

CONTRATO Nº 129/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1187/23
PROCESSO Nº 1.622/2023

Termo de Contrato nº 129/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.***.***-00 e RG nº 3.***.***-2 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.763.463/0001-90, com endereço na Av. dos Estados nº 1661, Bairro Maranata, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Cleber Arlei Musshöpf, CPF nº 729.***.***-72 e RG nº 00083***0, expedido pela SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 050/2023**, Processo Licitatório nº 1.622/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente termo de contrato tem por objeto a Aquisição de tintas para pintura do alambrado e fachada do Estádio Municipal Rosalino Baldin e de pó de brita para base da pista de atletismo, com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 050/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.622/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R\$ 11.298,00 (onze mil duzentos e noventa e oito reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente as entregas realizadas acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 04 (quatro) meses, não podendo sofrer prorrogações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá entregar o objeto mediante requisição da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.

II - O pagamento será no total logo após a entrega dos materiais e recebimento definitivo pela comissão destinada, com as notas fiscais devidamente certificadas.

III - Após o feito a empresa contratada emitirá a nota fiscal com devidos dados bancários para efetivar o pagamento, referente ao quantitativo de materiais entregues e ou serviços prestados.

IV - O licitante vencedor deverá entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão de empenho.

V - O licitante vencedor do lote 01 - Tinta Acrílica Fosca Standard 18L - Cor Cinza Escuro Padrão do Município deverá entregar os produtos no horário das 07h00min às 13h00min, na Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, localizada na Rua Panamá nº 950, Bairro Primavera, Cerejeiras/RO (antiga escola Jorge Teixeira), o licitante vencedor do Lote 02 - PÓ DE BRITA, deverá entregar o produto do horário das 07h00min às 13h00min no Estádio Municipal Rosalino Baldin, localizado na Rua Nova Zelândia nº 858.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

13 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
021201 - Gabinete do Sec. da SEMCEL.
27 - Desporto e Lazer
27 812 - Desporto Comunitário
27 812 0009 - Atividades Culturais e Desportivas
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha (157)
Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato in-

justificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação

desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 050/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.622/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os materiais e serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.622/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como

único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEBER ARLEI MUSSHOPF
AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ana Lucia Rodrigues Teófilo
Paloma Cristiane Souza da Cruz

Protocolo 4172

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 060/2023, Processo Administrativo Digital nº 4813/2023 - SEMED, que tem por objeto Aquisição de passagens aéreas para deslocamento da Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva participar do 50º Seminário Sobre a Educação de Sobral, que ocorrerá nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2023, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor do contratado abaixo:

A G MENESES LTDA

CNPJ: 30.118.825/0001-76

Lote: 01 com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

TOTAL GERAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de agosto de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 4179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO N.º 399/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 306/2022, de 18 de abril de 2022, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 306/2022, de 18 de abril de 2022, que Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

- 1. Representantes da Sociedade Civil**
I - Entidades e Organizações de Assistência Social:
1.1 - Anjos da Guarda - Guarda Mirim de Cerejeiras - GMC
Titular: Maria Auxiliadora Pereira Calgarotto
Suplente: Valmir Joaquim de Faria

1.2 - Lions Clube de Cerejeiras

Titular: Alfredo Oliveira de Almeida

Suplente: Rosane Maria Pogere de Almeida

II - Organizações e/ou representantes de usuários:**1.3 - Associação dos Idosos de Cerejeiras (Usuários dos Serviços):**

Titular: Lorena Konzen

Suplente: Anibal Brandt

1.4 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras - APAE (Usuários dos Serviços):

Titular: Luiz da Silva Mota

Suplente: Elizete Aparecida de Souza

III - Dos trabalhadores do SUAS:**1.5 - Profissionais da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial:**

Titular: Marly Rocha Filha

Suplente: Sandra de Oliveira Pereira

1.5 - Profissionais da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial:

Titular: Marly Gonçalves da Rocha

Suplente: Sandra de Oliveira Pereira

1.6 - Representante dos profissionais programas/projetos/ serviços do SUAS:

Titular: Marta Alves Ferreira

Suplente: Rosana Aparecida de Souza

2. Representantes de Entidades Governamentais**2.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

Titular: Bianca Rocha Xavier

Suplente: Vicente Pedro Rocha

2.2 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Titular: Vanessa Gleicielly Costa

Suplente: Adriana Aparecida Oleias da Silva

2.3 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED

Titular: Maria Lovani Pereira Gomes

Suplente: Sirlei Felix Freita Cavassani

2.4 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Titular: Jayne Costa da Silva

Suplente: Fernando Rezende da Silva

2.5 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Titular: Suelem Fernanda Francesconi Morais

Suplente: Raphael Henrique Mendola

2.6 - Procuradoria Geral do Município - PROGER

Titular: Alex da Silva Bastos dos Santos

Suplente: Simone Vieira Torres de Freitas

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de agosto de 2023.

Cerejeiras, 21 de agosto de 2023.

LISETTE MARTH

Prefeita Municipal

Amanda Rocha Rodrigues Toledo

Procuradora Municipal

Protocolo 4180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**EDITAL N.º 078/2023/ SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **Maria Luíza Custódio Martins**, aprovada no Processo de **CHAMADA**

PÚBLICA, processo 104/2023, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

01- CPF; RG;

02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)

03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)

04- PIS/PASEP;

05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)

06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)

07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópia)

08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).

09- RG E CPF do Cônjuge;

10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)

11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);

12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal

13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

14- 01 Foto 3x4 recente;

15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)

16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade;

17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;

18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)

19- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;

20- Certidão de Tributos Municipais.

21- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;

22- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 23 de agosto de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 4182

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 005 /SEMSAU de 22 de agosto de 2023.**

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PARA CUMPRIR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de REGULAMENTAR A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES PARA CUMPRIR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAR a carga horária da servidora, Srª Suzi dos Santos Linhares, portadora do CPF sob o nº 629.***-**-72, Matrícula nº 41.176, lotada nesta Secretaria de Saúde, no cargo Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem.

Art. 2º - Autorizo a cumprir a sua jornada de trabalho na modalidade de horário corrido que contempla início 07h00min e término 13h00min em

dias úteis, sendo:

- 07h00min às 11h00min, irá laborar suas atividades na Unidade Básica de Saúde Maria Jose Neiva de Carvalho e das 11h10min às 13h10min na Unidade Básica de Saúde Dr Humberto Muniz Barbosa para que possa realizar Estágio Curricular Supervisionado do curso de Enfermagem a partir do dia 21/08/2023 até o dia 03/11/2023.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras, 22 de agosto de 2023.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.307/2019

Protocolo 4144

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Edital de exclusão

COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO EMPREENDIMENTO - CRE

A Comissão de Representantes - CRE, do Habitacional Esperança, localizado na Avenida Sergipe, bairro Residencial Esperança, esquina com a Sebastião Salustino a ser implementado no município de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições, representado nas pessoas de Natalia Ferreira Alves - CPF: ***.065.***-**, Simone Schulz Oliveira - CPF: ***.722.***- ** e Eliane de Souza Virgens - CPF: ***.807.***-**, vem por meio deste edital, excluir os membros beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - Residencial Esperança - Espigão do Oeste, conforme sanções aplicadas no Ofício nº 001/CRE/2023, **Nota de Chamamento** - que não compareceram no intuito de apresentar documentos, fazer alegações, bem como dar o devido seguimento nos trâmites cadastrais, **sob a advertência de possibilidade de remoção do benefício**, elencamos assim, os beneficiários excluídos:

1. Adriana Toledo Barreto;
2. Analice Ferreira;
3. Andressa Santos Alves;
4. Claudinete da Silva e Souza Poncio;
5. Flávia Rodrigues dos Santos;
6. Juracy Alves da Cruz;
7. Jusiele Conceição Costa;
8. Katia Cordeiro Mendonça;
9. Katia Moreira Mendes;
10. Lidia Silva Andrade;
11. Luciana Souza Ponciano;
12. Luciene Barbosa dos Santos;
13. Marciane Ferreira;
14. Marineide Werissimo Almeida;
15. Nilvane Silva Oliveira;
16. Odair Seibert;
17. Samara Oliveira dos Santos;
18. Sacleia Gonçalves Costa;

Sem mais para o presente momento, contamos com a compreensão de todos.

Espigão d'Oeste, 21 de Agosto de 2023.

Natalia Ferreira Alves
CPF: 000.065.272-56

Simone Schulz Oliveira
CPF: 018.722.122-71

Eliane de Souza Virgens
CPF: 487.807.402-87

Protocolo 4197

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do ofício nº. 403/SEMED/2023 de 08 de agosto/2023, ID 573908 ofício nº.87/SEMAS/2023 de 21/07/2023, ID: 561207 e Ofício nº. 88/SEMAS/2023, ID 562498, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 004/2023 (processo eletrônico nº.2330/2023), publicado no diário oficial CINDERONDÔNIA, edição nº 34 em 26/06/2023 e ofício nº. 33/SEMAS/2023 ,(ID 516578) e justificativa (ID 516452) e ofício nº.301/SEMED/2023, (ID 513453), tal demanda é em razão da deficiência de servidores devido à aposentadoria, afastamentos, e pelo fato de não ter candidatos aprovados no seletivo anterior para assumir, não restando para estas localidades candidatos classificados.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 0047/2023 (processo eletrônico nº2330/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min**.

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura. Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + [Credenciamento | DigProc](#) Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + [DigProc | Peticionamento](#) Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE**.

Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES PROFESSOR II - LICENCIATURA EM PORTUGUÊS (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Everton Jesus de Souza	Professor II	03º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMEF AURELIO BUARQUE DE HOLANDA PROFESSOR II - PEDAGOGIA (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Maria Aparecida de Freitas Merces	Professor II	03º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AUXILIAR DE COPA E COZINHA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Karita Aparecida da Silva	Auxiliar de Copa e Cozinha	04º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Jhonatan Goulart Alves Cades	Agente Adminis- trativo	03º

CONVOCAÇÃO POR CARTA CONVITE

PROFESSOR II - LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA EMEF AURELIO BUARQUE DE HOLANDA (ZONA RURAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Elisângela Onofre Santana	Professor II	04º

Obs. Não aceitando a convocação por **CARTA CONVITE** o candidato mantém preservado a classificação para o local pretendido no ato da inscrição para futuras convocações durante a vigência do seletivo.

Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 066/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.)	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/online/pages/cnpg.156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-

20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/Paginas-Publicas/Login.aspx?ReturnUri=%2f-dbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 4198

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado através do ofício nº.291/ SEMSAU/2023 (ID 561076), tendo em vista o não comparecimento dos candidatos anteriormente convocados e a homologação do resultado final do Edital SEMSAU nº 004/2021 (processo eletrônico nº 3840/2021), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3058 em 24/09/2021, considerando a necessidade de preencher o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2021 (processo eletrônico nº3840/2021), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura. Como se credenciar para peticionar: [Credenciamento](#) | [DigProc](#)
Tutorial de peticionamento: [DigProc](#) | [Peticionamento](#)
Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: **29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
ENFERMEIRO UBS Zona Urbana		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Samella Bruna Luiz Ramalho	Enfermeiro	104º
Jaqueline Marcolino da Silva	Enfermeiro	105º
Rafaela Souza do Prado	Enfermeira	106º

Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/d br/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=-2fdbbr% 2fPaginasPublicas%2fDec laracao%2farran- jo002%2f DigitalDeclaracao.aspx%3 ft%- 3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	

23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 4201

PORTARIA Nº. 1336/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **GUSTAVO DA SILVA**, cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no CPF nº *** 509.552-**, Matrícula 29287, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, que irá participar XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4202

PORTARIA Nº. 1337/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, cargo de Agente Administrativo, inscrito no CPF nº *** 028.452-**, Matrícula 5991, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, que irá participar XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4203

PORTARIA Nº. 1338/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VANDERLEA MAYER HELKER**, cargo

de Assistente Social, inscrita no CPF nº ***.098.832-**, Matrícula 29609, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, que irá participar XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4204

PORTARIA Nº. 1339/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ANTONY GABRIEL SGAMATTI CRIVELLI SIQUEIRA**, função de pessoa eleita da conferência municipal do conselho municipal do direito da criança e do adolescente (delegado), inscrito no CPF nº ***.718.142-**, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, que irá participar XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4205

PORTARIA Nº. 1340/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ADENILSON PEDRO ADRIANO**, cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.691.442-**, Matrícula 29658, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, que irá conduzir a equipe que participará da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 4 (quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4206

PORTARIA Nº. 1341/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **EVANICE COTRIM**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, inscrita no CPF nº ***.647.122-**, Matrícula 29092, que se deslocará para o Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, que irá participar XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4207

PORTARIA Nº. 1342/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, função de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *.646.905-** e matrícula 1627, que se deslocará o município de PORTO VELHO - RO no período de 22 e 23 de Agosto de 2023, Para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Reunião SEDEC sobre estudos, Reunião CAERD, Casa Civil, Caixa e DER, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4208

PORTARIA Nº. 1343/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, função de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº *.116.562-** e matrícula 24945, que se deslocará o município de PORTO VELHO - RO no período de 22 e 23 de Agosto de 2023, Para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Reunião SEDEC sobre estudos, Reunião CAERD, Casa Civil, Caixa e DER, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4209

PORTARIA Nº. 1344/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal de Nº 1.946/2016, art.66, inciso VI conforme o Processo 2669/2023.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARCOS ANTONIO PERINI**, inscrito no CPF nº. *.433.602-**, matrícula 113, cargo de Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **vantagem pessoal, relativa à incorporação da gratificação a título de garantia da estabilidade financeira**, no percentual de 60%, deduzido através das médias das gratificações, com efeitos retroativos a partir de 22/05/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4210

PORTARIA Nº. 1345/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, cargo de Diretor Divisão Abrigo Municipal, inscrita no CPF nº***.198.402-**, Matrícula 29527, que se deslocará ao Município de PRIMAVERA DE RONDÔNIA/ NOVA ESTRELA - RO, na data de 22 de Agosto de 2023, para conduzir o adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4211

PORTARIA Nº. 1346/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VIVIANE ARAUJO DA SILVA FERNANDES**, cargo de Assistente Social, inscrita no CPF nº***.393.002-**, Matrícula 29706, que se deslocará ao Município de PRIMAVERA DE RONDÔNIA/ NOVA ESTRELA - RO, na data de 22 de Agosto de 2023, para conduzir o adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4212

PORTARIA Nº. 1347/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSEMEIRE ELER**, cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº ***.325.332-**, Matrícula 29710, que se deslocará ao Município de PRIMAVERA DE RONDÔNIA/ NOVA ESTRELA - RO, na data de 22 de Agosto de 2023, para conduzir o adolescente, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1 (uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4213

PORTARIA Nº. 1348/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **DARCI JOSE KISCHENER**, cargo Vice Prefeito, inscrito no CPF nº ***.875.269-**, matrícula 24333, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, na data de 22 de Agosto de 2023, Para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Reunião SEDEC sobre estudos, Reunião CAERD, Casa Civil, Caixa e DER, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor a pedido conforme Ofício 561/GP/2023 apenas 1 (uma) diária no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4214

PORTARIA Nº. 1349/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, Cargo de Secretário Municipal de Educação, inscrita no CPF nº ***.706.012-**, matrícula 29649, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, para participar de uma Formação do TCE Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 4 (quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4215

PORTARIA Nº. 1350/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ANDERSON JOSE MARTINS FERREIRA**, Cargo de Motorista, inscrito no CPF nº *****.127.392-****, matrícula 29621, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, para transportar os servidores que irão participar de uma Formação do TCE Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 4 (quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4216

PORTARIA Nº. 1351/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NAJA OLIVEIRA BENEDITO BOZZETTO**, Cargo de Professor II - 25 horas, função de Diretora, inscrita no CPF nº *****.329.382-****, matrícula 979, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 21, 22, 23, 24 e 25 de Agosto de 2023, para participar de uma Formação do TCE Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 4 (quatro) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4217

PORTARIA Nº. 1352/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a servidora **CRISTIANE MIRANDA PESSOA**, inscrita no CPF nº *****.285.192-****, matrícula 29591, contratada por tempo determinado, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4218

PORTARIA Nº. 1353/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4351/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 45/GP/2023 de 13 de Janeiro de 2023, da servidora **CRISTIANE MIRANDA PESSOA**, inscrita no CPF nº *****.285.192-****, matrícula 29591, onde concede gratificação de complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 21/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4219

PORTARIA Nº. 1354/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo 227/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 227/2023 referente a Aquisição de Peças e Contratação de Serviços de Manutenção Corretiva, a servidora **RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor de processo, com efeitos retroativos a partir do dia 15 de maio de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4220

PORTARIA Nº. 1355/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 00323/SEMSAU/2023.

RESOLVE:

Nomear o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, CPF *278.992-*, matrícula 29581, função de Chefe Seção de Execução Orçamentária em substituição do servidor **EDMAR DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 9091, CPF *.346.682-* do cargo de Diretor Divisão Programa e Orçamento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21/08/2023 a 30/08/2023, por motivos de Férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4221

PORTARIA Nº. 1356/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 4333/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1341/GP/2023 de 18 de Agosto de 2023, da servidora **EVANICE COTRIM**, inscrita no CPF nº *****.647.122-****, matrícula 29092, onde concede diária civil com ajuda de

custo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir 18/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4222

PORTARIA Nº. 1357/GP/2023

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

Nomeação da Comissão para elaboração do edital e análise de documentos para a implementação do RPC (Regime de Previdência Complementar) dos servidores públicos do Município de Espigão d'Oeste/RO, em atendimento ao Art. 9º, § 6º da emenda constitucional nº103/2019.

Ficam nomeadas os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Elaboração do Edital da Previdência Complementar:

- 1) Josiane Perine do Rosário CPF nº ***.994.972-** - Representante do DRH Poder Executivo;
- 2) Kelly Cristina Amorim Cazula CPF nº ***.470.302-** -Representante do Poder Executivo;
- 3) Valdineia Vaz Lara CPF nº ***.065.892-** - Representante do Instituto de Previdência IPRAM;
- 4) Adriana Francisca Coelho CPF nº ***.037.322-** - Representante do DRH Poder Executivo;
- 5) Sérgio de Carvalho CPF nº ***.005.422-** - Representante do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência;
- 6) Milene Telles de Souza CPF nº ***.479.872-** - Representante do Poder Legislativo.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4223

PORTARIA Nº. 1358/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, n no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido a servidora **SELMA JUSTI DIAS**, inscrita no CPF nº. ***.501.138-**, matrícula 29613, contratada por tempo determinado, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 22/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4224

PORTARIA Nº. 1359/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4403/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 128/GP/2023 de 19 de Janeiro de 2023, da servidora **SELMA JUSTI DIAS**, inscrita no CPF nº. ***.501.138-**, matrícula 29613, onde concede gratificação de complementação de carga horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 22/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4225

PORTARIA Nº. 1360/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **YURI DE SOUZA CASTILHO ZONTA**, Cargo de Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF nº ***.826.821-**, matrícula 29508, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 28, 29 e 30 de Agosto de 2023, para Participar do encontro da Semana Nacional de Regularização Fundiária - Solo Seguro, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4226

PORTARIA Nº. 1361/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **FRANKLI ALBERTO WAIANDT FURTADO**, Cargo de Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF nº ***.618.562-**, matrícula 29761, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 28, 29 e 30 de Agosto de 2023, para Participar do encontro da Semana Nacional de Regularização Fundiária - Solo Seguro, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 4227

ERRATA OFICIO Nº 1348/GP/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

DARCI JOSE KISCHENER,

ONDE SE LÊ:

[...] na data de 22 de Agosto de 2023 [...]

LEIA-SE:

[...] nas datas de 22 e 23 de Agosto de 2023 [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 22 de Agosto de 2023.

Protocolo 4228

ERRATA PORTARIA Nº 1194/GP/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

CLAUDIANA KLIPEL RATSKE DE QUEIROS,

ONDE SE LÊ:

[...] Portaria nº 695/GP/2023 de 02 de Maio de 2023 [...]

LEIA-SE:

[...] Portaria nº 842/GP/2023 de 25 de Maio de 2023 [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 22 de Agosto de 2023.

Protocolo 4229

ERRATA PORTARIA Nº 1342/GP/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

WELITON PEREIRA CAMPOS,

ONDE SE LÊ:

[...] I - Designar ao servidor **WELITON PEREIRA CAMPOS**,

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada. [...]

LEIA-SE:

[...] I - Designar ao senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**,

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor a pedido conforme Ofício 557/GP/2023 apenas 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 22 de Agosto de 2023.

Protocolo 4230

ERRATA PORTARIA Nº 1343/GP/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RETIFICA:

EMERSON LUIZ KRUK

ONDE SE LÊ:

[...] II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada. [...]

LEIA-SE:

[...] II - Arbitrar e conceder ao referido servidor a pedido conforme Ofício 557/GP/2023 apenas 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) cada. [...]

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 22 de Agosto de 2023.

Protocolo 4231

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.707, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.946.000,00** (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e suas ações, referente recursos do FUNDEB e MDE.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 154/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 156/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 - d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0001 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal da Creche;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 225/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 227/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III. Terceiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativa da SEMED;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 135/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);
 - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 136/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
 - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 145/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativa da SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 138/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 140/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais);

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 142/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 146/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 147/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 152/4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 179/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 20.420,00 (vinte mil e quatrocentos e vinte reais);

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3014 Recuperação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 207/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 4000 Construção e Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 218/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

V. Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 4163

LEI Nº 2.708, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 258.840,41 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), destinados

a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2022/PGE/DER, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0001 Recuperação de Estradas Vicinais FITHA nº 001/2022 Ampliação de Metas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1153/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 232.132,30 (duzentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0001 Recuperação de Estradas Vicinais FITHA nº 001/2022 Ampliação de Metas;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1154/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 20.256,69 (vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0001 Recuperação de Estradas Vicinais FITHA nº 001/2022 Ampliação de Metas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1155/4.4.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 5.597,65 (cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1156/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 853,77 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, proveniente de saldo remanescente e rendimento de aplicação de repasse do Governo do Estado, através do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2022/PGE/DER, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 232.132,30 (duzentos e trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos);

II. Excesso de Arrecadação, proveniente de rendimento de aplicação de repasse do Governo do Estado, através do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2022/PGE/DER, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO, no valor de R\$ 6.451,42 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos);

III. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2022, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 20.256,69 (vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 4164

ERRATA AO DECRETO Nº 5707, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4246/2023 - (ID 582873)**

CONSIDERANDO, o Despacho Integrado 4 - (ID - 584666), solicitando retificação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ,

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1234/2012, a partir de 1º de agosto de 2023, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

LEIA-SE:

Art. 3º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1234/2012, a partir de **1º de setembro de 2023**, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 23 de agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

Protocolo 4162

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5353/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 007/PGM/2023** do Processo Administrativo nº 5353/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução do contrato, previsto na Cláusula 5ª, fica prorrogado por mais 07 (sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato, previsto na Cláusula 7ª, I, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas 5ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 050/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara

Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Fiscal Técnico: Aloísio Cordeiro da Silva

Protocolo 4167

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4187/2023****ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171-2023**

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Aquisição De Fardos De Garrafas De Água Mineral Sem Gás Contendo 500ml Cada, De Modo A Atender Aos Servidores Do Setor De Planejamento E Orçamento Que Estarão Desempenhando Uma Ação Na

Comunidade Rei Davi, Do Dia 28 De Agosto A 1 De Setembro.

Às Doze horas do dia 22 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1401/SEMPAN/2023**, de 11/08/2023, um valor de **R\$ 464,40 (Quatrocentos e sessenta reais e quatro reais e quarente centavos) em favor da empresa OLIVEIRA ATACAREJO ESPIGAO LTDA sob o CNPJ: 47.767.248/0001-46**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

24. É dispensável a licitação

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos Coord.

Compras Públicas

Dec. 5.504/2023

Protocolo 4141

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4461/2023**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2023**

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Despesa Com Aquisição De Passagens Terrestres Para Atender Os Servidores Que Necessitam Deslocar-Se Para Porto Velho Para Participar De Capacitações/Treinamentos/Palestras. Será Empenhado 10 Passagens Que Serão Utilizadas De Acordo Com A Necessidade E Solicitação Da Semsau.

Às Treze horas do dia 23 de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1452/SEMSAU/2023**, de 17/08/2023, um valor de **R\$ 4.723,20 (Quatro mil, setecentos e vinte e três e vinte centavos) em favor da empresa a RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ nº 10.886.827/0001-06**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

24. É dispensável a licitação

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº 468/PGM/2018. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos

Coord. Compras Públicas

Dec. 5.504/2023

Protocolo 4175

ATA 003/2023

TERCEIRO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO 5387/CPL/2022
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 103/SRP/2022

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **COMBUSTÍVEIS, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS**, que integran a estrutura da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO.

VALIDA ATÉ: 13 de fevereiro de 2.024.

Diante da nova pesquisa realizada pela **CCP- Coordenadoria de Compras Públicas** por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a Alta dos preços anunciada pela Petrobrás*, em favor da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA** inscrita no CNPJ 08.949.056/0001-07.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO/ REALINHADO
02	ÓLEO DIESEL S10	LTS	R\$ 6,17	6,83
04	GASOLINA COMUM	LTS	R\$ 5,86	7,04

**Defere-se e registra-se
Publica-se**

Espigão do Oeste, RO 23 de Agosto de 2023.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

EMPRESA DETENTORA

Empresa - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
Inscrita no CNPJ: 08.949.056/0001-07
Representante - Euflávio Odilon Ribeiro
Qualificação- Sôcia Diretor
Email- autopostoespigao@ciclocairu.com.br
Fone: 69 3481 2913 ou 69-98402-6645

Protocolo 4186

ATA CANCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
- O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
 - As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR**
- A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 33.886.742/0001-15 R TUPINAMBAS, SN QUADRA108 - JARDIM MARIA INES, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74914-610 TELEFONE: (62) 4102-3805/3582-7737	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO				
6	BUPIVACAÍNA+EPINEFRINA 0,5% C/20ML. Marca: HIPOLABOR	FR	900	6,86	6.174,00
16	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/2ML Marca: HIPOLABOR	AP	300	2,89	867,00
20	CLORETO DE POTÁSSIO INJ. 19,1% IV C/10ML Marca: SANTEC	AP	550	0,54	297,00
21	CLORETO DE SÓDIO INJ. 20% IV C/10ML. Marca: SANTEC	AP	900	0,52	468,00
74	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ. IV 10ML Marca: SANTEC	AP	1.000	1,25	1.250,00
15	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/2ML Marca: HIPOLABOR	AP	300	2,89	867,00
19	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML, FR C/ 20ML Marca: HIPOLABOR	FR	10.000	2,84	28.400,00
50	FLUMAZENIL INJ. 0,1MG/ML IV C/5ML. Marca: HIPOLABOR	AP	500	9,24	4.620,00
62	MIDAZOLAM INJ. IM/IV/ RETAL 5MG/ML C/ 3ML Marca: HIPOLABOR	AP	1.000	3,59	3.590,00
81	SULFATO DE MORFINA INJ. IM/IV/PER/INT 10MG C/1ML Marca: HIPOLABOR	AP	1.000	3,18	3.180,00
3	ALBUMINA HUMANA 20% 200MG/ML C/50ML (COMPLETO P/INFUSAO) Marca: BLAU	KIT	250	147,80	36.950,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					86.663,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses, contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso

ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa **terá no máximo 30 (trinta) dias** corridos para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/ Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.

4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” e “c” do mesmo subitem;

11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito,

comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/2022**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Zenilda Renier Von Rondon
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

Fabiana Paz de Souza
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA

EMPRESA - BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 33.886.742/0001-15
REPRESENTANTE LEGAL: PATRICK BRÜNNER VIANA DE ASSIS
CPF: 048.401.495-18
EMAIL: emerson.biophar@gmail.com
FONE - (62) 3582-7737

Protocolo 4188

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em

virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.

2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.

2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	NOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 RUA DOUTOR JOÃO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP: 99706-250 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG MARCA: BIOLAB	CP	10.000	0,20	2.000,00
13	CITRATO DE FENTANILA INJ. 0,05MG/ML IM/IV C/10ML MARCA: HIPOLABOR	FR	1.500	3,95	5.925,00
14	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/ 10ML MARCA: HIPOLABOR	AP	200	3,92	784,00
18	CLONAZEPAM 2MG MARCA: GEOLAB	CP	20.000	0,06	1.200,00

19	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML, FR C/ 20ML Marca: HIPOLABOR	FR	10.000	2,85	28.500,00
50	FLUMAZENIL INJ. 0,1MG/ML IV C/5ML. Marca: HIPOLABOR	AP	500	9,25	4.625,00
61	MIDAZOLAM INJ. IM/IV/ RETAL 5MG/ML C/ 10ML MARCA: HIPOLABOR	AP	1.000	4,35	4.350,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					14.259,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses, contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa **terá no máximo 30 (trinta) dias** corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes,

orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/ Patrimônio da prefeitura.
2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas

aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/2022**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Zenilda Renier Von Rondon

Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

Fabiana Paz de Souza

Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

SÓCIO GERENTE: SEDINEI ROBERTO STIEVENS

CPF: 004.421.050-70

E-MAIL: inovamed@inovamedhospitalar.com/contratos@inovamedhospitalar.com

:

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
- O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
- As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

- A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	MED. VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.418.133/0001-00 AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06 E, GALPÃO 03 PQ. PRIMAVERA APARECIDA DE GOIANIA - GO CEP: 74.913-122	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO				
6	BUPIVACAÍNA+EPINEFRINA 0,5% C/20ML. Marca: HIPOLABOR	FR	900	23,05	20.745,00
8	CARBAMAZEPINA 400 MG MARCA: CRISTALIA	CP	2.000	0,65	1.300,00
20	CLORETO DE POTÁSSIO INJ. 19,1% IV C/10ML Marca: SANTEC	AP	550	0,59	324,50
21	CLORETO DE SÓDIO INJ. 20% IV C/10ML. Marca: SANTEC	AP	900	0,60	540,00
35	CLORIDRATO DE PETIDINA INJ. 50MG/ML IM/IV/SC C/ 2ML MARCA: UNIÃO QUÍMICA	AP	1.000	5,94	5.940,00
37	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG MARCA: UNIÃO QUÍMICA	CP	2.000	2,16	4.320,00
46	ETOMIDATO 2MG/ML SOL. INJ. 10ML MARCA: BLAU	AP	200	15,63	3.126,00
49	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML C/ 20ML. MARCA: CRISTALIA	FR	500	5,20	2.600,00
54	HALOPERIDOL INJ. IM 5MG C/ 1ML MARCA: UNIÃO QUÍMICA	AP	5.000	3,50	17.500,00
67	OXCARBAZEPINA SUSP. ORAL. 60MG/ML COM 100ML MARCA: UNIÃO QUÍMICA	FR	100	80,00	8.000,00
74	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ. IV 10ML Marca: SANTEC	AP	1.000	1,31	1.310
76	SULFATO DE MORFINA 0,1MG/ML IV/INTRAT/PERID 1ML MARCA: CRISTALIA	AP	1.000	1,31	1.310,00
78	SULFATO DE MORFINA 10MG MARCA: CRISTALIA	CP	500	0,65	325,00
79	SULFATO DE MORFINA 30MG MARCA: CRISTALIA	CP	500	1,88	940,00
81	SULFATO DE MORFINA INJ. IM/IV/PER/INT 10MG C/1ML Marca: CRISTALIA	AP	1.000	3,38	3.380,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					73.080,50

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses, contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e **CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS)**, Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, **RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo**. Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa **terá no máximo 30 (trinta) dias** corridos para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas

serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Os licitantes vencedoras deverá atender a **Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998**.

4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram

sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” e “c” do mesmo subitem;

11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avançados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 059/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 1498/SEMSAU/2022.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 059/CPL/2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Zenilda Renier Von Rondon
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

Fabiana Paz de Souza
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA DETENTORA
P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME
MED. VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.418.133/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS
CPF: 032.868.041-93
E-MAIL: licitacao05@medvittadist.com.br

Protocolo 4192

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.200, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 13.715,47 (treze mil, setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	84,17	6.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	13.631,30	2.632.00 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		13.715,47	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
12.00.10.302.0015.2.144	Assegurar a Manutenção da Farmácia Hospitalar	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	84,17	6.2.500.1002 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.631,30	2.632.00 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
TOTAL A ANULAR		13.715,47	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4166

LEI MUNICIPAL Nº 3.201, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 82.319,27 (oitenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura			
06.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	79.100,00	2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3.219,27	2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		82.319,27	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
06.00.20.608.0017.1.036	Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	79.100,00	2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.219,27	2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A ANULAR		82.319,27	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4168

S

LEI MUNICIPAL Nº 3.202, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
04.00 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
04.00.04.122.0002.2.008	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	7.500,00	2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A SUPLEMENTAR		7.500,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
04.00.04.122.0002.2.008	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500,00	2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.
TOTAL A ANULAR		7.500,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4169

LEI MUNICIPAL Nº 3.203, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 210.451,01 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.012	Assegurar a Manutenção Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	210.451,01	1.500.00 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		210.451,01	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.03 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação			
02.03.99.999.9.999.9.999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência/Reserva do RPPS	210.451,01	1.500.00 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		210.451,01	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4170

LEI MUNICIPAL Nº 3.204, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.754.051,01 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e um reais e um centavo)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
07.00- Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.365.0004.2.027	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00	1.540.1070. - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	400.000,00	1.540.1070. - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	196.969,48	1.540.1070. - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.596.969,48	

07.00.12.361.0004.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	30.000,00	1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		30.000,00	
07.00.12.361.0004.2.177	Transportar Alunos	Valor	Fonte/Recursos

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106.210,14	1.540.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		106.210,14	

07.00.12.122.0004.2.023	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMED	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.871,39	1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00	1.500.1001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		20.871,39	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.754.051,01	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.754.051,01
------------------------	--------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4181

LEI MUNICIPAL Nº 3.205, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 93.612,43 (noventa e três mil, seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura			
02.06.04.122.0017.2.022	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	85.000,00	1.759.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos Vinculados a Fundos
02.06.20.608.0017.2.062	Apoio ao Desenvolvimento Rural	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	8.612,43	1.759.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos Vinculados a Fundos
TOTAL A SUPLEMENTAR		93.612,43	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	93.612,43
------------------------	-----------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4183

LEI MUNICIPAL Nº 3.206, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
02.07.12.365.0004.2.033	Manter as Unidades Escolares Municipais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00	1.509.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos Vinculados à Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		40.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	40.000,00
------------------------	-----------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4185

LEI MUNICIPAL Nº 3.207, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 596.875,30 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
07.00- Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.2.158	Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	29.893,76	1.502.1001 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		29.893,76	
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade - Mac	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	272.494,01	1.502.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		272.494,01	
03.00- Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.04.121.0002.1.956	Elaborar, Planos, Projetos e Estudos técnicos.	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	294.487,53	1.502.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados da compensação de impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		294.487,53	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		596.875,30	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	596.875,30
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4187

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 089/GP/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, processo 8827/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA - CHEFE DE GABINETE**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º

incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 4176

PORTARIA MUNICIPAL Nº 520/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 823866;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar KAROLINA CASSIA RIBEIRO BOGADO, matrícula 704378, do cargo de Assessor Técnico IV, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Nomear KAROLINA CASSIA RIBEIRO BOGADO, matrícula 704378, no cargo de Diretora da Central de Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/09/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 4193

PORTARIA MUNICIPAL Nº 521/2023 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 824838.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar ADAIR ROSA GUIMARÃES, matrícula 100694, do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/09/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 4194

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 129/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: M N SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 17.590.221/0001-60
Rua Barão do Melgaço nº 4766, Centro, Rolim de Moura/RO

DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto aditivo de valor ao Contrato nº 144/2022 - P.G.M., celebrado em 22.09.2022, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, clínico geral e especialistas de forma complementar para atender as demandas e prestar assistência médica à população na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e nos autos do processo administrativo nº 9422/2022.

DO PREÇO - O preço do presente termo é de R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria

interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 955 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC - Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 4024/2023 de 21 de agosto de 2023.

DO PRAZO - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 144/2022 - P.G.M., celebrado em 22.09.2022.

DA DATA - 21 de agosto de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 4195

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 130/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: M N SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 17.590.221/0001-60

Rua Barão do Melgaço nº 4766, Centro, Rolim de Moura/RO

DA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS AO CONTRATO Nº 144/2022 - P.G.M.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a inserção de cláusulas contratuais para atender as recomendações inseridas na Notificação Conjunta Circular nº 006/2023/MPC/MPT/MPF e solicitação feita no Despacho 101 (ID 819890), constante nos autos do processo administrativo nº 9422/2022, referente ao contrato nº 144/2022-P.G.M. celebrado 22.09.2022, fazendo constar a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: O item da Cláusula Quinta - Do Pagamento, inserção da seguinte redação:

(...)

"5.2 - Antes da realização de cada pagamento, e para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá as seguintes documentações referente à comprovação da quitação das obrigações, de forma mensal:

5.2.1 - Certidão Negativa de Débito do INSS;

5.2.2- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

5.2.3 - Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

5.2.4 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;

5.2.5 - Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, quando for o caso.

5.2.6 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;

5.2.7 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;

5.2.8 - A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório."

CLÁUSULA TERCEIRA: O item da Cláusula Sétima - Da Prestação Dos Serviços, inserção da seguinte redação:

(...)

"7.2 - A execução completa do contrato só ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada pela contratada."

CLÁUSULA QUARTA: O item da Cláusula Oitava - Da Fiscalização, inserção da seguinte redação:

(...)

"8.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras já estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, as seguintes:

8.2.1 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

8.2.2. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a Contratada para regularizar a situação em prazo estipulado;

8.2.3 - Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar para pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

8.2.4 - A Fiscalização poderá solicitar aos profissionais terceirizados ou à Contratada, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço no Município de Pimenta Bueno, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS estão sendo realizados, a depender da espécie de contratação efetivada entre o profissional e a empresa contratada;

8.3 - Será realizada regularmente ações de fiscalização, controle e avaliação nas contratações de serviços de saúde, com a finalidade de verificação dos resultados assistenciais. O acompanhamento ocorrerá de forma **trimestral**.

8.4. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais."

CLÁUSULA QUINTA: O item da Cláusula Nona - Obrigações Da Contratada E Da Contratante, inserção da seguinte redação:

(...)

"9.2 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público, são obrigações da contratada:

9.2.1 - Apresentação de contrato de prestação de serviço dos profissionais que prestarão os serviços com a contratante;

9.2.2 - Apresentação de comprovante de pagamento referente à folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao mês de pagamento à contratada;

9.2.3- Apresentação de guias de recolhimento e comprovante de pagamento das guias GFIP e GRF quando for o caso;

9.2.4 - Em caso de retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação das certidões, a Administração Municipal estará expressamente e irrevogavelmente autorizada pelo contrato a fazer desconto nas faturas, para o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela eventual contratada;

9.2.5- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Pimenta Bueno.

9.2.6- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar

diretamente ao Município de Pimenta Bueno ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.7- Os profissionais da contratada, deverão obedecer as normas de segurança de saúde e segurança do trabalho da Unidade Hospitalar, bem como uso obrigatório de EPI's;

9.2.8 - Cumprir com as normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos profissionais, em especial da Norma Regulamentadora (NR) Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (Portaria MTB nº 485/2005 e suas alterações);

9.2.9 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.10 - Os profissionais que prestarão serviços na unidade hospitalar deverão ter disponibilidade de CNES."

CLÁUSULA SEXTA: O item da Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas, inserção da seguinte redação:

(...)

"10.2 A Administração poderá aplicar de sanções administrativas, em caso de inexecução total ou parcial, no que pertence às obrigações trabalhistas e sociais, nos termos da legislação."

CLÁUSULA SÉTIMA: O item da Cláusula Décima Segunda - Das Vedações, inserção da seguinte redação:

(...)

"12.2 - É vedado à Contratada:

12.2.1 - Qualquer tipo de subcontratação ou quarteirização de empresas fornecedoras de mão de obra ou serviços terceirizados;

12.2.2 - A contratada ou seu preposto não terão permissão de adentrar nas unidades de acesso restrito (centro cirúrgico etc) e unidade clínica do hospital, somente o profissional médico contratado;

12.2.3- Em casos excepcionais, com a devida ciência/autorização do servidor responsável pela unidade clínica/hospitalar poderá a contratada ter o acesso, que deverá ser previamente solicitado."

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 4196

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7320, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 14.266,54 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
112	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	14.266,54

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
81	04.122.0016.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-14.266,54

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 23 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4142

DECRETO Nº 7321, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
500	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
497	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4173

DECRETO Nº 7326, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Estorna no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica estornado do orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 24.760,24 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
992	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-004 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-24.760,24

Artigo 2.º O crédito estornado na forma do artigo anterior foi coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Revoga-se o Decreto 7319, De 22 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA no dia 22/08/2023.

Artigo 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4232

DECRETO Nº 7325, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 116,89 (cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autorarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
476	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autorarquia 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	116,89

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 17 00	Autorarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
474	04.122.0006.2024.0000 - Assegurar Remuneração dos servidores da Autorarquia 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-116,89

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4233

DECRETO Nº 7323, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autorarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
479	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autorarquia Municipal 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	4.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 17 00	Autorarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
491	27.812.0006.2044.0000 - Eventos Esportivos e Lazer 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-4.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4234

DECRETO Nº 7324, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02	04	00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
517	04.122.0002.2009.0000	- Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	15.000,00		
	3.1.90.04.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos			
73	04.122.0002.2009.0000	- Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	15.000,00		
	3.1.90.04.00	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos			

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	04	00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
64	04.122.0002.2008.0000	- Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semfaz	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários			
	F.R.:	0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos			

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de agosto de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 4235

PORTARIA Nº 52/SEMPPLAN/2023

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8743/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, Marcia Figueiredo Soares, para o Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, Bruno Marcondes dos Santos e para o Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura II, Hassadd Jordy, que irão acompanhá-la, visto que eles vão se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participar do Encontro da Semana Nacional de Regularização Fundiária - Solo Seguro, no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
MATRÍCULA: 102859
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL
CPF: ***.098.124-**
03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

BRUNO MARCONDES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 704356
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CPF: ***.126.922-**
03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

HASSADD JORDY
MATRÍCULA: 704284
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA II
CPF: ***.260.992-**
03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo a ser definido, com saída no dia 28/08/2023 às 10h, e retorno no dia 30/08/2023 aproximadamente às 14h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 22 de agosto de 2023.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 4160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Contratação, nomeada pelo Portaria nº 59/SEMFAZ/2023, torna público que encontra-se autorizada a suspensão da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para executar o serviço de Construção de 03 (três) salas e aula padrão e Construção de Bloco com duas Salas com Banheiro na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Águia Dourada, situada no Setor Calcário, linha 108, distante aproximadamente 100 km da sede do Município de Pimenta Bueno-RO. Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1590/2023. Torna pública que está **SUSPENSA** esta licitação. **Motivo/Justificativa: Readequação de Planilhas.** Maiores Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 - Pimenta Bueno - RO, Fone (69) 98169 9972, ou no endereço eletrônico: <http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao>

Pimenta Bueno, 23 de agosto de 2023.

Géssica de Souza Zanato
Presidente da Comissão de Contratação

Protocolo 4161

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.78/2023

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 82/2023
Processo Administrativo nº: 2211/2023
Validade: 12 (DOZE MESES) PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO.

Objeto: presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE ELETROELETRÔNICOS, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 82/2023 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: COMERCIAL VENUS LTDA ME
CNPJ: 04.637.690/0001-45
Endereço: Comercial: GENERAL OSORIO, 1170 - CENTRO, CACOAL - RO
Valor fornecedor: R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais)

Fornecedor: DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA
CNPJ:10.918.347/0002-52
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 KM 280 PORTARIA B - PADRE MATHIAS, CARIACICA - ES, CEP: 29157-100
Valor fornecedor: R\$ 69.984,00 (sessenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais)

Fornecedor: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA ME
CNPJ: 05.207.997/0001-79
Endereço: Comercial: RIO BRANCO, 1584 - - Centro, CACOAL - RO, CEP: 76963-856
Telefone: 06934415729

Valor fornecedor: R\$ 15.806,00 (quinze mil e oitocentos e seis reais)

Fornecedor: P A R FRANCA INFORMATICA

CNPJ: 46.756.549/0001-01

Endereço: AV CASTELO BRANCO, 943 SALA

A - DOS PIONEIROS, PIMENTA

BUENO - RO, CEP: 76970-000

Telefone: (69) 9961-8861

Valor fornecedor: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Fornecedor: TECPAZ COMERCIAL

ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 39.800.314/0001-04

Endereço: R PIONEIRO ANTONIO

BERNARDES, 588 SALA 01 -

JARDIM DIAS II, MARINGA - PR,

CEP: 87025-859

Valor fornecedor: R\$ 43.544,00 (quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 23/08/2023

Protocolo 4171

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/SEMOSP/2023.

Pimenta Bueno/RO, 23 de agosto de 2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o Processo nº 1-8800/2023

R E S O L V E:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, inscrito no CPF nº 561.459.002-10, Adiantamento de Fundos no Elemento de despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para que o mesmo possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos da Secretaria, haja vista, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
SEMOSP

Protocolo 4158

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria Nº 111/2022/SEMOSP

Pimenta Bueno, 23 de agosto de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no

Processo nº 1-2333/2023

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias estimativas de deslocamento (pernoite) no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao servidor relacionado abaixo, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de Patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. 6 (seis) diárias estimativas para 2 (dois) meses, perfazendo um total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) Valor estimado até setembro/2023.

FRANCISCO SANTANA DE JESUS

Motorista

CPF: ***. 473.562.**

Matrícula: 100275

6 (seis) diárias de deslocamento (pernoite) no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 4189

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria nº 112/2023/SEMOSP

Pimenta Bueno, 23 de agosto de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-2341/2023

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias estimativas de deslocamento (pernoites) no valor unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Serão 6 (seis) diárias estimativas para três meses, perfazendo um valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) Valor estimado até setembro/2023.

JOSE INACIO CASSIMIRO

Operador de Trator Pneus

CPF: ***. 524.212.**

Matrícula: 102364

10 (dez) diárias de deslocamento no valor total R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 4190

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 193/2023

Pimenta Bueno, 23 de Agosto 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 8798/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3 (Três) Diárias de Alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta Reais) Perfazendo o total de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais) para os servidores abaixo. A solicitação de diárias se faz necessária considerando que os servidores abaixo estarão participando do III - Seminário Estadual de Judicialização da Saúde, que ocorrerá no dia 24 de Agosto de 2023, no município de Cacoal/RO.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
RAFAEL ASSIS DE PAULA	CPF:946.***-49	1
THAINARA CAMPOS DA SILVA	CPF:015.***-62	1
MILENE ALVES MENDONAÇA	CPF: 012.***-50	1

Art. 2.º O deslocamento dar-se no dia 24 de Agosto de 2023 com saída às 08:00h com retorno no mesmo dia, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 24 de Agosto de 2023.

RAFAEL ASSIS DE APULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº 5141/2019

Protocolo 4150

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 72/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão Eletrônico Nº 72/2023, Objeto: Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios sendo, sorvetes e picolés a qual será processada por meio de registro de preço. Advindo do Processo N.º 771-1/2023. Em favor das Empresas: **DANILO DE ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - 41.819.362/0001-96**, R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 22 de agosto de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 4148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 73/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão 73/2023. Aquisição de material visando o fortalecimento da Rede de Assistência Básica Municipal: Serviços de Assistência Hospitalar, Ambulatorial, Assistência, Psicossocial, através do fomento administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Saúde. Advindo do Processo N.º 436-1/2023. Em favor das Empresas: **CVL SANTOS LOPES LTDA - 46.960.146/0001-80**, R\$ 4.156,00 (quatro mil

cento e cinquenta e seis reais), Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 22 de agosto de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 4149

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 05/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE, Programa Pró Infância, construída na avenida Rio Grande do Sul Nº 27, referente ao convênio nº PAC2 212454/2015 do FNDE/MEC, através do Programa PAR firmado com este município. Advindo do processo **699.9.1.2023**. No valor de R\$: 1.697.393,89 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos). Bem como nova data de **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 12/09/2023** - Horário: 09:00hs (Horário Local). Maiores informações poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone 69 3434 2580 - 3434 2358.

Edonias Pires Pereira
Presidente da Comissão.
Port. 259/GP/2023

Protocolo 4154

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1267/2023

“DISPOE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 9608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO.”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Considera-se Serviço Voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa.

Parágrafo Único - O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza Trabalhista, Previdenciária ou afins.

Art. 2º - O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade Pública e o prestador do Serviço Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntário.

Art. 4º - Será realizado credenciamento prévio para participação do Programa Municipal de Voluntariado.

Art. 5º - A carga horária, especificação dos serviços Voluntários e valores da ajuda de custo serão regulados mediante elaboração de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica vedado atribuir a servidores públicos a prestação de serviço voluntário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 15 de agosto de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 4156

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D’Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840 Bairro Jequitibá, na Cidade de Rolim de Moura, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Leandro E. Rocha, brasileiro naturalizado, Empresário, inscrito no CPF nº 886.311.762-49, RG nº 1008570 SPP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo: 1076/2022; edital nº 83/2022; Concorrência Pública nº 03/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 03/2023 vencerá em 02 de setembro de 2023;

Considerando que a Contratada através de requerimento devidamente justificado, solicitou a dilação do prazo de vigência da obra do contrato nº 03/2023 por mais 240 (duzentos e quarenta) dias;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e Lazer, por meio do Memorando nº 115/SEMETUR/2023 em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de mais 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do dia 03 de setembro de 2023 a 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993,

em especial no artigo 57, I e na cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d’Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d’Oeste/RO, 23 de agosto de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: NEIANDER STORCH EIRELI - ME
Representante legal - Sr. Leandro E. Rocha

Testemunhas:
CPF nº _____ CPF nº _____

Protocolo 4157



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 22/2023
 - b) Licitação nº 10
 - c) Modalidade nº DISPENSA
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
 - e) Objeto Homologação: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e assistência 24 horas.
 - f) Fornecedor declarados Vencedores: Seguros Sura S.A.

	6989	Seguros Sura S.A				
Item	Código	CNPJ: 33.065.699/0001-27 Comercial: DAS NACOES UNIDAS, 12995 - Andar 4, 12995 - BROOKLIN NOVO, SAO PAULO - SP, CEP: 04578-000 Telefone: (11) 98564-1009	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
1	521.002.002	Descrição do Produto/ Serviço APOLICE DE SEGURO PARA O VEICULO TOYOTA HILUX CDSRXA4FD ESPECIE TIPO: Apólice de Seguro para o Veículo Toyota Hilux CDSRXA4FD Espécie Tipo: ESPECIAL CAMIONETE Placa: QTE5G33 Chassi: 8AJBA3CD3P1772677, Cor Predominante: Cinza;, Alarme, Air Bag, Ano de Fabricação Modelo: 2023.	SERV	1	3.227,14	3.227,14
		Total do Proponente				3.227,14

Espigão do Oeste - RO, 22 de agosto de 2023.

Delker Klemes M. Nobre
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo 4145